



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Dispõe sobre a instalação do Fórum Municipal para Cultura de Paz e Liberdade de Crença no município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias visando à instalação do Fórum Municipal para Cultura de Paz e Liberdade de Crença no município do Recife.

Art. 2º A organização administrativa do Fórum será vinculada, em caráter permanente, à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

Art. 3º o Fórum Municipal para Cultura de Paz e Liberdade de Crença terá as seguintes atribuições:

I - desenvolver programas de investigação e extensão sobre questões relativas à liberdade religiosa;

II - estimular a atuação conjunta com igrejas, templos e comunidades religiosas, organizações não-confessionais e instituições públicas, em programas de investigação, desenvolvimento e promoção da liberdade religiosa;

III - cooperar e manter intercâmbio com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas, de defesa dos direitos humanos, dedicadas à promoção da liberdade religiosa;

IV - promover, estimular e viabilizar a organização de Fóruns regionais, visando à propagação e conscientização quanto à liberdade religiosa e de consciência;

V - realizar prognósticos dos congressos, encontros, seminários, jornadas, conferências, publicações e exposições sobre temas gerais e específicos vinculados à liberdade religiosa e à de consciência;

VI - estimular o diálogo e o conhecimento mútuo entre distintas instituições religiosas, bem como a cooperação entre elas na promoção do bem comum;

VII – acompanhar as legislações municipais, estaduais e federais para o pleno reconhecimento e garantia da liberdade religiosa e de consciência;

VIII - propor uma política municipal inter-religiosa, estimulando a realização de cursos e oficinas que proporcionem o conhecimento teórico e a conscientização das liturgias;

IX - instituir e manter atualizado um banco de dados que centralize informações acerca de denúncias de discriminação religiosa; e

X - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 4º A composição e as atribuições dos membros do Fórum Municipal para Cultura de Paz e Liberdade de Crença serão disciplinadas por decreto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos.

Art. 5º A Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos poderá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento das ações do Fórum Municipal para Cultura de Paz e Liberdade de Crença, tais como:

I- garantir espaço para sua manutenção e funcionamento; e

II- encaminhar as deliberações advindas das reuniões do Fórum.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do Fórum Municipal para Cultura de Paz e Liberdade de Crença, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos tem o propósito de fomentar a criação de políticas públicas de combate à

intolerância religiosa, promovendo a liberdade da crença no município do Recife e, também, a cultura de paz na nossa cidade.

Ressalte-se que a Constituição Federal garante a inviolabilidade da liberdade de consciência e crença religiosa, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a prestação de assistência religiosa nas esferas civis e militares de internação coletiva. A proposta visa instituir, em caráter permanente, esse fórum, o que fortalecerá a democracia participativa na nossa cidade, sendo um importante canal de comunicação entre a população e o poder público.

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Assistência Social (5901), vinculado à secretaria municipal de que trata a presente matéria, no Programa: Gestão Administrativa de Órgãos, Entidades e Fundos Municipais (2.161), que atualmente dispõe de mais de R\$ 1.000,00 (um milhão de reais).

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1º de junho de 2017.

Missionária Michele Collins

Vereadora